



PROCESSO : 10.053-6/2012
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - QUITAÇÃO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEIS : OSVALDEMIR NESTOR DE ARAÚJO
JAMAR DA SILVA LIMA
JOSÉ FAUSTINO LOBO
JULIO CESAR BONFIM LOPES
CLEBER PAIXÃO DE ANDRADE MASCARENHAS
JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

PARECER Nº 729/2014

EMENTA:

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DA MULTA E NOTIFICAÇÃO DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS PELOS RECOLHIMENTOS.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação das multas**.

Inicialmente, cumpre informar que através do Acórdão n.º 5249/2013-TP (fls. 2572/2576), publicado em 09.10.2013, foram aplicadas as multas de 21 UPFs/MT ao **Sr. Osvaldemir Nestor de Araújo**, de 80 UPFs/MT ao **Sr. Jamar da Silva Lima**, de 22 UPFs/MT ao **Sr. José Faustino Lobo**, de 11 UPFs/MT ao **Sr. Júlio Cesar Bonfim Lopes**, de 91 UPFs/MT ao **Sr. Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas** e de 11 UPFs/MT ao **Sr. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá**, bem



como foi aplicada a glosa solidária de R\$ 14.577,10, ao **Sr. Jamar da Silva Lima** e ao **Sr. José Faustino Lobo**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 2585/2587, informou que a multa aplicada ao **Sr. Osvaldemir Nestor de Araújo** foi devidamente recolhida pelo responsável ao FUNDECONTAS, em 12.12.2013, o valor de R\$ 1.202,04 (20,93 UPF's/MT).

Convém ressaltar que o valor recolhido pelo **Sr. Osvaldemir Nestor de Araújo**, de 1.202,04 (20,93 UPFs/MT), foi insuficiente para saldar a multa no valor de R\$ 1.205,61 (21 UPFs/MT) imposta nos autos. Todavia, o **Ministério Público de Contas, em consonância com entendimento exposto pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**, em observância aos princípios da razoabilidade e da boa fé, sugere pela quitação da multa aplicada.

Outrossim, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, informou que a multa aplicada ao **Sr. José Faustino Lobo** foi devidamente recolhida pelo responsável ao FUNDECONTAS, em 11.12.2013, o valor de R\$ 1.263,02 (22 UPF's/MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, destacou que a glosa solidária aplicada ao **Sr. Jamar da Silva Lima** e ao **Sr. José Faustino Lobo** (R\$ 14.577,10), teve o valor atualizado até a data da publicação do acórdão, dia 09.10.2013, por meio do Sistema de Controle de Sanções, utilizando o índice oficial de inflação (IPCA), totalizando **R\$ 15.149,83**.

Destarte, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, informou que **permanece a inadimplência**, quanto às sanções aplicadas aos **Sr. Jamar da Silva Lima** (multa de 80 UPFs/MT), **Sr. Julio Cesar Bonfim Lopes** (multa de 11 UPFs/MT), **Sr. Cleber Paixão de Andrade Mascarenhas** (multa de 91 UPFs/MT), **Sr. Jocivani Cristina Pinheiro de Sá** (multa de 11 UPFs/MT), **Sr. Jamar da Silva Lima** (glosa solidária de R\$ 15.149,83) e **Sr. José Faustino Lobo** (glosa solidária de R\$ 15.149,83), conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias de fl. 2584.



Por fim, sugeri a expedição de notificação aos responsáveis no tocante ao recolhimento das multas impostas, com boletos disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas e vencíveis em 17.03.2014, bem como, referente ao recolhimento aos cofres públicos da glosa solidária aplicada ao **Sr. Jamar da Silva Lima** e ao **Sr. José Faustino Lobo**, no valor de R\$ 15.149,83, devidamente corrigido pelo índice oficial de inflação a partir do dia 09.10.2013, vencível em 17.03.2014.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** das multas comprovadamente recolhida pelos responsáveis, **Sr. Osvaldemir Nestor de Araújo** e **Sr. José Faustino Lobo**, e pela **notificação** dos responsáveis pelas demais multas e glosa, conforme sugerido pela equipe técnica.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 26 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)*

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral Substituto

* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.